



CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

FICHA INSTITUCIONAL

WILSON MIRANDA LIMA
GOVERNADOR DO AMAZONAS

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA – CORONEL QOPM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR – TC QOPM
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

ANDRÉ LUIZ BARROS GÓIA – CORONEL QOPM
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO

FILIFE REZK SANCHES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

FILIFE REZK SANCHES
RELATOR DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

GLEUSOM GOMES STECKEL
MEMBRO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

WILKENS CARLEM
MEMBRO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

DANIEL MARCELO BENVENUTTI DE SALES
OUVIPEN - SEAP

HÉLIO MUNIZ
ARTE GRÁFICA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO / SEAP
REVISÃO



Marcus Vinícius O. de Almeida
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

EDIÇÃO 2021

Acesse



www.seap.am.gov.br



[/seap.amazonas/](https://www.facebook.com/seap.amazonas/)



[@seap.am](https://www.instagram.com/seap.am)



CONHECENDO A SEAP

VISÃO

Ser referência no âmbito do sistema penitenciário, mediante o respeito à dignidade da pessoa humana.

MISSÃO

Garantir a execução das Assistências Legais, o respeito à dignidade da pessoa humana, proporcionando condições à integração social dos custodiados.

VALORES

Comprometimento
Segurança
Responsabilidade
Eficiência
Humanização
Integração

APRESENTAÇÃO

A Lei nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 9.094 de 17 de julho de 2017, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da administração pública e faz a exigência da publicação da Carta de Serviços ao Usuário dos serviços da administração pública.

A Carta de Serviços visa reiterar a importância do Acesso à Informação e Transparência Pública, como forma de fortalecer o atendimento ao cidadão, visando a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Governo do Estado do Amazonas.

A finalidade da Carta de Serviços ao Usuário da Secretária de Administração Penitenciária é informar aos cidadãos os serviços desenvolvidos pelo órgão. Através dela, especificaremos os padrões de qualidade como tempo de espera para o atendimento, prazos para o provimento dos serviços, orientações quanto aos mecanismos de comunicação com os usuários, procedimentos para acolhimento de sugestões e para o recebimento, atendimento e gestão de reclamações.

Com a difusão de sua Carta de Serviços ao Usuário, a Secretária de Administração Penitenciária contribui para a visibilidade dos serviços públicos, reforça o compromisso da administração estadual com qualidade e dá continuidade ao processo de modernização de gestão.

Marcus Vinícius Oliveira de Almeida

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas

SERVIÇO PÚBLICO

Atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens e serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública.

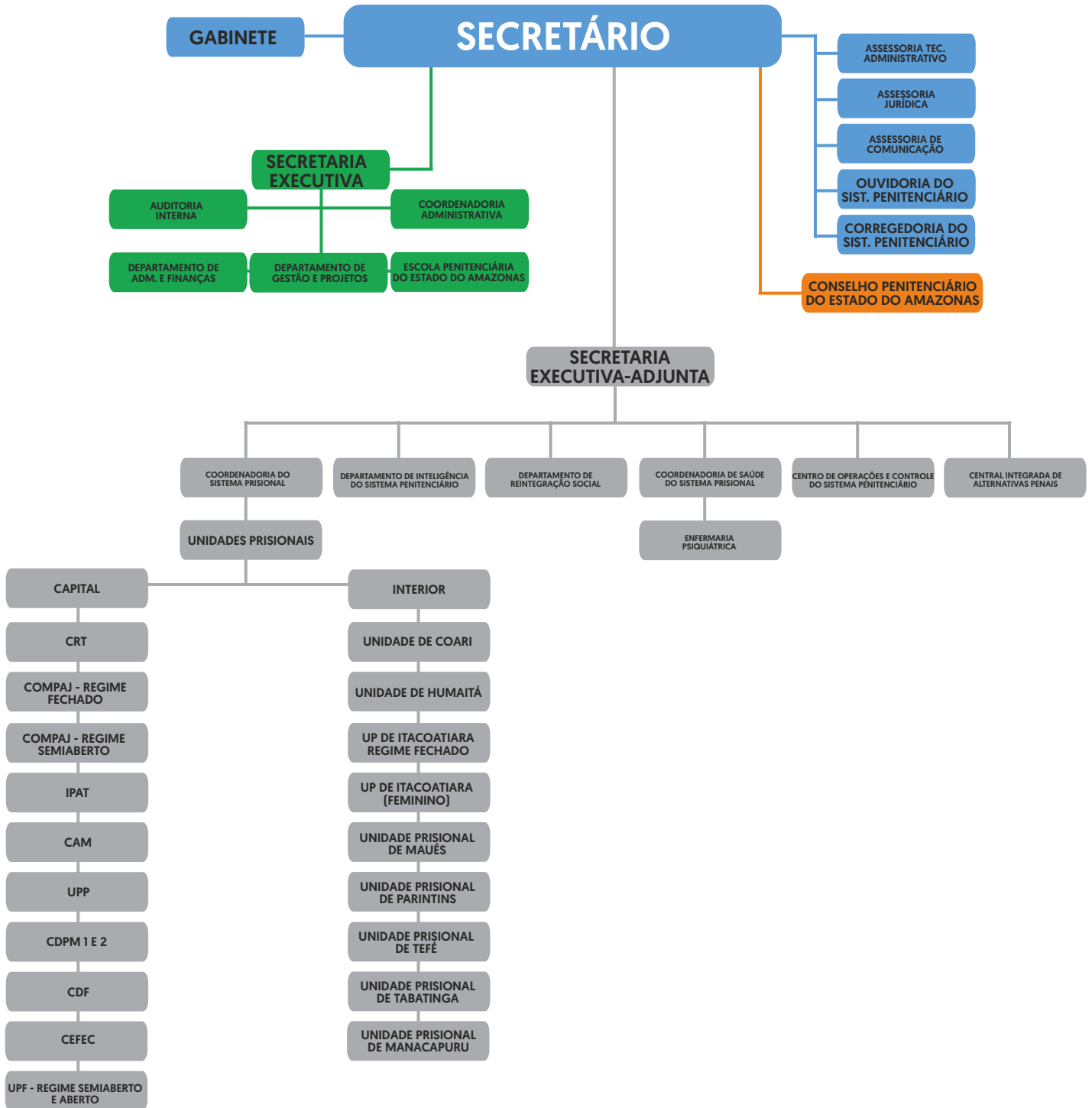
USUÁRIO

Pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva potencialmente, de serviço público. (Lei nº 13.460/2017- Código de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos)

A OUVIDORIA

A Ouvidoria é um órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, hoje Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC). É um órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, criada pela Lei 3.376 de 04 de junho de 2009, inaugurada em 25 de maio de 2013, e a partir da criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, passou a se chamar Ouvidoria do Sistema Penitenciário.

ORGANOGRAMA



Vide Decreto n° 37.532, 28/12/2016

DÚVIDAS FREQUENTES

LINHAS DE ÔNIBUS COMO CHEGAR?

T3 - 038

Para o Km 08, da BR-174 - 302 e 305

Para o Puraquequara - 093, 619 e 676

O PRESO PODE RECEBER VISITAS?

O preso poderá receber visitas do cônjuge, da companheira, de parentes consanguíneos (pai, mãe, filhos, avós, netos e irmãos) ou amigos, desde que registradas no rol de visitantes da unidade e devidamente validadas exclusivamente pelo Diretor, após análise e manifestação dos setores psicossocial, de segurança e disciplina.

ONDE REALIZA O CADASTRO PARA VISITAS?

O cadastro é realizado primeiro no aplicativo Visita Legal e depois efetivado no Departamento de Reintegração Social e Capacitação (DERESC). Situado à rua Gabriel Salgado s/n - Prédio Anexo.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DE VISITANTES?

Documento de identificação com foto (ou Certidão de nascimento no caso de crianças); CPF; Endereço; Número de telefone; Grau de parentesco ou relação com preso, exigindo-se para maiores de 6 (seis) anos, duas fotos 3x4, além dos dados necessários ao cadastramento biométrico; Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual.

COMO FUNCIONA A ENTRADA DE ALIMENTOS?

Fica terminantemente proibida, fora dos dias destinados a visita (apenas para visitantes crianças), a entrada de quaisquer alimentos em todas as Unidades

Prisionais da Capital e na unidade Prisional de Itacoatiara.

Será permitida a entrada de alimentos nos dias de visita nas unidades prisionais, apenas nos casos de visitantes crianças, os quais serão aferidos por balança comercial, no momento da revista desde que atendidos os critérios abaixo:

I – Para cada criança na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos será permitido o ingresso do kit amamentação, composto de: 01 (uma) mamadeira plástica transparente; até 200g de leite em pó em recipiente plástico transparente; 600 ml de água em embalagem plástica transparente; 01 (um) pacote de biscoito sem recheio de até 200g.

II – Para cada criança na faixa etária de 4 (quatro) até 12 (doze) anos será permitido o ingresso de 1 (um) recipiente plástico transparente contendo um total de no máximo 300 g (proteínas e carboidratos), 01 (um) pacote de biscoito sem recheio de até 200g, 600 ml de água em embalagem plástica transparente.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. DESCRIÇÃO

Visando efetivar o direito fundamental de acesso à informação, a SEAP/AM oferecerá respostas aos questionamentos dos usuários sobre os serviços prestados nos termos da Lei 12.527/2011.

2. FORMA DE SERVIÇO

Atendimento presencial, meios eletrônicos ou contato.

3. QUEM PODE ACESSAR

Acesso livre

4. Requisitos

O solicitante deverá identificar-se e indicar o meio

5. Acesso

Meio eletrônico: <https://acessoainformacao.am.gov.br/index/>

E-mail: ouvidoria@seap.am.gov.br

Whatsapp: 99371-4865 / 98290-1073 / 99389-0160 / 98203-1907

COMPROMISSO COM O ATENDIMENTO

Com o objetivo de prestar o melhor serviço aos usuários, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária firmou os seguintes compromissos no atendimento:

- Cumprir o horário estabelecido de início e encerramento das atividades;
- Garantir o atendimento aos usuários dentro dos prazos previstos;
- Garantir atendimento com cordialidade, interesse, clareza e rapidez;
- Atender, com prioridade, às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos;
- Capacitar o usuário dos serviços públicos para participar da gestão e exercer o controle social da administração pública;
- Manter o máximo de cuidado quando da análise dos documentos entregues pelos usuários.



DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS
PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA – SEAP

UNIDADES PRISIONAIS DO AMAZONAS

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MANAUS – CDDPM I

O que é? O Centro de Detenção Provisória de Manaus foi inaugurado no dia 15 de abril de 2011, construído na BR-174, o presídio abriga os detentos à espera de julgamento. Com investimentos superiores a R\$ 21 milhões, a unidade ocupa um terreno de 9.706,70m², cercado por uma estrutura de concreto armado para reforçar a segurança. Dividido em módulos, o Centro conta com 568 vagas, entre celas coletivas e individuais, bem como espaços para atividades educacionais e assistência médica e jurídica. Para evitar problemas de abastecimento de energia e água, a estrutura comporta três poços artesianos de 72 metros cada, e um gerador de energia com potência de 460 KVA.

E-mail: dcdpm@seap.am.gov.br

Regime: Provisório.

Cidade: Rodovia BR 174 – Km 8 s/nº

Telefone: 99314-0319



UNIDADES PRISIONAIS DO AMAZONAS

COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM REGIME FECHADO – COMPAJ – RF

O que é? Inaugurada em 1982, no governo de Gilberto Mestrinho, a Colônia Agrícola “Anísio Jobim” (CAIAJ) veio preencher uma lacuna que há muito o Estado sentia, prevendo a possibilidade de recolhimento de apenados em estabelecimentos agrícolas. Antes dele havia apenas a Penitenciária “Desembargador Raimundo Vidal Pessoa”, era o primeiro momento da ideia de transformar a Colônia em Complexo Penitenciário, o que só veio a acontecer em 1999, sob administração do governador Amazonino, o qual encontrou um princípio de construção em ruínas e retomou as obras nascendo assim o Complexo Penitenciário “Anísio Jobim”.

E-mail: dfechado@seap.am.gov.br

Endereço: Rodovia BR 174 – Km 8 s/nº

Regime: Fechado.

Cidade: Manaus.

Telefone: 99173-3573



UNIDADES PRISIONAIS DO AMAZONAS

INSTITUTO PENAL ANTÔNIO TRINDADE – IPAT

O que é? As obras do Ipat começaram no dia 19 de novembro de 2004, sendo inaugurado em 26 de maio de 2006. A escolha do nome foi em homenagem ao Dr. Antônio Alexandre Pereira Trindade que foi diretor da Penitenciária Central do Estado de 1965 a 1967 e integrou, também, o Conselho Penitenciário Estadual durante vários anos, a partir de 1960. O Dr. Antônio Alexandre Pereira Trindade faleceu no dia 7 de agosto de 2002, aos 72 anos deixando um legado de honradez, honestidade e inabalável integridade moral que o notabilizaram ao longo da sua vida pessoal e profissional. O Instituto Penal “Antônio Trindade” tem capacidade para 496 presos provisórios abrigados em uma estrutura de segurança máxima.

E-mail: dipat@seap.am.gov.br

Endereço: Rodovia BR 174 – Km 8 s/nº

Regime: Fechado.

Cidade: Manaus.

Telefone: 99365-8128



UNIDADES PRISIONAIS DO AMAZONAS

UNIDADE PRISIONAL DO PURAQUEQUARA – UPP

O que é? Inaugurada em dezembro de 2002, a UPP foi construída em uma área com dimensões de 10.000 metros quadrados com instalações modernas. Possui pavilhões e celas separadas, assim como espaço para área de banho de sol e quadras poliesportivas, excluindo qualquer possibilidade de contato entre os presos de diferentes pavilhões. Possui escola, cozinha, refeitório, padaria, almoxarifado, biblioteca e espaço administrativo. A inauguração oficial aconteceu no dia 11 de dezembro de 2002.

E-mail: dupp@seap.am.gov.br

Endereço: Estrada do Puraquequara KM 02 – Ramal Bela Vista.

Regime: Fechado.

Telefone: 99138-7484



UNIDADES PRISIONAIS DO AMAZONAS

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MANAUS II – CDPM II

O que é? O Centro de Detenção Provisória de Manaus II (CDPM II) foi inaugurado no dia 29 de setembro de 2017, construído na BR-174, é a primeira unidade prisional no Estado do Amazonas a ter um espaço destinado a tratamento de detentos com dependência química, além de quatro pavilhões para os presos. A unidade está estruturada, também, com parlatórios, sala para atendimento dos defensores públicos, sala para vídeo conferência e sala de monitoramento para controle e acompanhamento das atividades da unidade prisional através das câmeras.

E-mail: dcdpm2@seap.am.gov.br

Endereço: Rodovia BR 174 – Km 8 s/nº.

Regime: Provisório.

Cidade: Manaus.

Telefone: 99148-7870



UNIDADES PRISIONAIS DO AMAZONAS

CENTRO DE DETENÇÃO FEMININA – CDF

O que é? O Centro de Detenção Feminino (CDF) foi inaugurado no dia 25 de junho de 2014. Construída para custodiar mulheres do regime provisório, o Centro de Detenção Provisória Feminino foi construído no quilômetro 8 da BR-174 (Manaus-Boa Vista) e é resultado de parceria dos Governos do Amazonas e Federal, com investimento de R\$ 8.052.979,30, sendo pouco mais de R\$ 7,2 milhões repassados pelo Ministério da Justiça e R\$ 805.297,93 do Governo Estadual. A unidade prisional tem capacidade para abrigar 180 internas. A inauguração do CDPF consolidou a desativação da ala feminina da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa.

No início de 2021, com a extinção da Penitenciária Feminina de Manaus (PFM), as mulheres sentenciadas foram transferidas para o CDPF, onde cumprem pena atualmente.

E-mail: dcdpf@seap.am.gov.br

Endereço: Rodovia BR 174 – Km 8 s/nº.

Regime: Provisório e Fechado.

Cidade: Manaus.

Telefone: 98592-4982 / 99343-5380



UNIDADES PRISIONAIS DO AMAZONAS

UNIDADE PRISIONAL DE COARI – UPC

E-mail: coari@seap.am.gov.br

Endereço: Rua Jonathas Pedrosa s/nº - Santa Efigênio.

Telefone: (97) 3561-4758

UNIDADE PRISIONAL DE HUMAITÁ – UPH

E-mail: humaita@seap.am.gov.br

Endereço: Rua Padre José Maria Pena, 1639 – São Pedro

Telefone: (97) 98435-8598

UNIDADE PRISIONAL DE ITACOATIARA – UPI

E-mail: upi@seap.am.gov.br

Endereço: Estrada Guaranatupa, S/N, KM 05, Rodovia AM – 010
Manaus/Itacoatiara.

Telefone: 3042-1197

UNIDADE PRISIONAL DE ITACOATIARA – UPI MISTA

E-mail: upi@seap.am.gov.br

Endereço: Rua Hilário Antunes, S/N, Santo Antônio

Telefone: 3521-3766

UNIDADE PRISIONAL DE MAUÉS – UPM

E-mail: maues@seap.am.gov.br

Endereço: Rua São João, 519- Ramalho

Telefone: 3542-2534

UNIDADES PRISIONAIS DO AMAZONAS

UNIDADE PRISIONAL DE PARINTINS – UPPIN

E-mail: parintins@seap.am.gov.br

Endereço: Av. Nações Unidas, 1842 - Centro

Telefone: 99384-7011

UNIDADE PRISIONAL DE TABATINGA - UPTBT

E-mail: tabatinga@seap.am.gov.br

Endereço: Estrada Manoel Tananta S/N, Santa Rosa

Telefone: 3412-2724

UNIDADE PRISIONAL DE TEFÉ – UPT

E-mail: tefe@seap.am.gov.br

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 329 – Centro

Telefone: (97) 98453-4230

CASA DO ALBERGADO – CAM

O que é? A Casa do Albergado foi criada pela Lei n.º 1694, de 15 de julho de 1985, é um estabelecimento de segurança mínima, baseado na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado e destina-se ao cumprimento de penas em regime aberto e da pena de limitação de fim de semana, sendo diretamente subordinada a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap).

E-mail: dalbergado@seap.am.gov.br

Endereço: Rua Gabriel Salgado s/n Prédio Cônego Azêvedo – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap).

Regime: Aberto.

Cidade: Manaus.

Telefone: 99140-1087

UNIDADES PRISIONAIS DO AMAZONAS

ENFERMARIA PSIQUIÁTRICA

O que é? Criado em 29 de novembro de 1988, pela Lei estadual n. 1.874, é considerado estabelecimento da assistência à saúde do sistema penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania com o objetivo de tratar sob regime de internação os internos inimputáveis e os semi-imputáveis. A enfermaria funciona nas dependências do Centro de Detenção Provisória Masculino (CDPM).

E-mail: enf.psiquiatica@seap.am.gov.br

Telefone: 3042-0169 (ramal 2010)

CENTRO DE RECEBIMENTO E TRIAGEM – CRT

O que é? A Central de Recebimento e Triagem (CRT) foi inaugurada no dia 25 de outubro de 2016, com o intuito de ser a nova porta de entrada do sistema prisional. Central funciona nas dependências do Centro de Detenção Provisória Masculino (CDPM), e é responsável pela triagem e cadastro dos internos que chegam no sistema. Após os procedimentos de foto, identificação de tatuagens, cicatrizes, cadastro completo de digital das mãos e preenchimento de um questionário socioeconômico os internos são encaminhados para as unidades provisórias da capital. A CRT possui dez celas para alojar os internos enquanto os procedimentos são realizados.

E-mail: crt@seap.am.gov.br

Regime: Provisório.

PASSO A PASSO DOS SERVIÇOS NOS
TERMOS DA PORTARIA INTERNA
Nº 012/2021 – GAB/SEC/SEAP

DAS VISITAS COMUNS:

Art. 4º Nos termos do art. 41, inciso X, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), o interno(a) tem direito a visitas, que ocorrerão alternadamente nos dias pré-determinados pela Coordenação do Sistema Penitenciário (COSIPE), mediante prévio agendamento.

§1º As visitas serão realizadas respeitando a quantidade máxima de pessoas pré-estabelecida pelo COSIPE.

§2º As visitas deverão ser pré-agendadas através dos canais próprios de agendamento a serem divulgados pela SEAP.

§3º O horário de visitação será pré-determinado pelo COSIPE, sendo permitida a permanência no interior da Unidade Prisional até as 16h, podendo se estender além desse horário em situações excepcionais, de acordo com a análise da direção e aprovação do COSIPE.

§4º Havendo riscos iminentes à segurança, à disciplina e a ordem pública, a visitação poderá ser excepcionalmente suspensa ou ter sua duração reduzida, a critério do Diretor da Unidade Prisional, do Coordenador do Sistema Prisional ou do Secretário Executivo Adjunto de Estado de Administração Penitenciária.

§5º Se a suspensão ou redução de que trata o parágrafo anterior for de iniciativa do Diretor da Unidade Prisional, este deve dar ciência imediata ao Coordenador do Sistema Prisional, indicando os motivos que ensejaram a medida excepcional.

§6º O interno(a) recolhido ao pavilhão hospitalar ou enfermaria, impossibilitado de se locomover ou em tratamento psiquiátrico, poderá receber visita no próprio local em que estiver convalescendo, a critério da autoridade médica, atentando-se aos critérios de segurança.

DOS VISITANTES:

Art. 5º O interno(a) poderá receber visitas do cônjuge, da companheira, de parentes consanguíneos e na falta destes, poderá receber visita de amigos, desde que registradas no rol de visitantes da unidade e devidamente validadas exclusivamente pelo Diretor, após análise e manifestação dos setores psicossocial, de segurança e disciplina.

§1º Nos termos deste artigo, entende-se por parentes consanguíneos até 2º grau, o pai, a mãe, filho(a)(s), avós, netos e irmãos, os quais deverão comprovar, mediante apresentação de documentos, o grau de parentesco com o interno que pretendem visitar.

§2º Excepcionalmente, na ausência de pai e mãe, será autorizado o cadastro de tio(a), desde que devidamente comprovado o vínculo consanguíneo.

§3º Considera-se cônjuge ou companheiro(a) aquele que apresentar pelo menos um dos seguintes documentos abaixo:

- I** – Certidão de Casamento;
- II** – Declaração de União Estável firmada em Cartório de Registro das Pessoas Naturais, obedecidas as formalidades legais sobre a matéria;
- III** – Sentença que homologa união estável;
- IV** – Certidão de Nascimento de filhos registrados em nome do interno(a)(a);

§4º - Nos casos em que o interno possua filhos registrados que não sejam da atual cônjuge ou companheira, este poderá receber visita social da criança devidamente acompanhada de seu responsável legal, desde que preenchida todos os requisitos para a visita.

§5º Não será autorizado o cadastro de visitantes que figurem como vítimas em procedimentos investigativos ou ações judiciais de violência sexual, violência doméstica e outras formas de violência por parte do interno(a).

§6º Considera-se amigo(a) a pessoa que possuir 06 (seis) visitas sociais num período de 06(seis) meses, observado o limite de uma visita social por quinzena devidamente agendada pela unidade prisional.

DO CADASTRO DE VISITANTES:

Art. 6º Cada interno(a) poderá ter até 06(seis) visitantes consanguíneos cadastrados ou até 02 (dois) amigos(as), sendo respeitado o número de visitantes diários previsto neste Regulamento.

Art. 7º O cadastro será solicitado ao serviço social da Unidade Prisional, observado os critérios deste regulamento e os procedimentos internos estabelecidos pela Direção da Unidade Prisional.

Art. 8º O prazo para finalização do procedimento de cadastro do visitante será de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo a transferência do interno(a) para outra Unidade Prisional da Capital, os cadastros devem ser aproveitados pelo outro Estabelecimento Prisional, desde que observados os critérios de cadastro contidos nessa portaria, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.

Art. 9º No ato de registro de visitante e cadastro de biometria, quando disponível, deverá, obrigatoriamente, ser apresentado:

- I** - Registro Geral (RG) original e cópia;
- II** - Cadastro de Pessoa Física (CPF) original e cópia;
- III** - Comprovante e/ou declaração de residência (de Energia elétrica, de Água ou de Telefone) original e cópia;
- IV** - Para cônjuge ou companheira além dos já elencados: Certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório e, se houver filhos, certidão de nascimento de filhos registrados em nome do interno.
- V** - Certidão de antecedentes criminais da esfera estadual e federal;
- VI** - Para crianças e adolescentes com idade entre 11(onze) e 17(dezessete) anos além dos documentos já elencados serão exigidos igualmente de seu representante legal, bem como documento de guarda e responsabilidade pela autoridade judicial;
- VII** - Para crianças com idade entre 06(seis) meses e 10(dez) anos: Certidão de nascimento original e cópia, documento de guarda e responsabilidade pela autoridade judicial de seu representante legal além dos documentos já elencados nos incisos anteriores;

§ 1º Todo visitante deverá portar documento original com foto e submeter-se à identificação biométrica, quando disponível, para o ingresso na Unidade Prisional nos dias de visita, de maneira a comprovar sua entidade.

§ 2º Ao COSIPE, Diretores, Gerentes de Segurança Interna e Externa e Setor Psicossocial, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a identificação do visitante.

§ 3º A Administração Penitenciária poderá, a seu critério, a qualquer tempo exigir a atualização cadastral do visitante.

DA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VISITANTES:

Art. 10 As visitas comuns ao interno(a) serão limitadas ao número de 02 (dois) parentes adultos ou 01 (um) amigo, por dia de visita, a fim de propiciar as condições adequadas de revista, bem como para preservar a segurança e a disciplina na Unidade Prisional, salvo deliberações contrárias do COSIPE.

Parágrafo único – Não haverá limite na quantidade de crianças até 12(doze) de idade por visita, desde que obedecidos os critérios de cadastro regulamentados pela presente portaria.

Art. 11 O visitante somente poderá visitar o interno(a) para o qual está devidamente cadastrado, sendo terminantemente proibido visitar outros internos(a)s, bem como transitar pelos demais pavilhões.

Parágrafo único. Caso o visitante seja flagrado infringindo as disposições deste artigo, sofrerá as sanções previstas nesta Portaria.

DO INGRESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Art. 12 A entrada de menores de 18 (dezoito) anos ficará condicionada à comprovação do vínculo de parentesco, devendo ser acompanhado durante toda a visita por um de seus pais ou do representante legal (guardião ou tutor), salvo mediante autorização judicial, o que deverá ser comprovado documentalmente por ocasião da entrada no estabelecimento, conforme Resolução Nº 05, de 28 de agosto de 2017 do Conselho Estadual dos Direitos

da Criança e Adolescente do Amazonas.

§1º Enquanto não cumpridas as exigências contidas neste artigo, o registro do visitante ficará suspenso.

§2º Em se tratando de filho não registrado, independentemente da idade, a realização da visita somente será autorizada após a regularização do registro civil.

§3º A criança ou adolescente que figure como vítima em procedimentos investigativos ou ações judiciais, de violência sexual e outras formas de violência por parte do interno(a), só poderão visitá-lo mediante autorização judicial.

Art. 13 A entrada de crianças será concedida uma vez por mês, de acordo com planejamento prévio do COSIPE.

Parágrafo único. Aos menores de 06 (seis) meses não será concedida a autorização para visitar o interno(a), de modo a preservar sua saúde e pleno desenvolvimento, salvo em visita social, desde que devidamente acompanhada pelo responsável ou na falta deste, por aquele que for designado para sua guarda e responsabilidade conforme decisão judicial.

Art. 14 A revista em crianças e adolescentes deve ser realizada na presença de um dos pais ou representante legal.

§ 1º Em caso de não autorização da revista pelo representante legal, fica vedada a entrada e a realização da visita.

§ 2º A revista pessoal deverá preservar a honra e a dignidade do visitante e efetuar-se-á em local adequado, utilizando-se preferencialmente os meios de revista eletrônicos, por servidor indicado e do mesmo sexo do visitante.

Art. 15 Nos dias de visitas de crianças e adolescentes não serão permitidas as visitas íntimas.

DAS VISITAS SOCIAIS:

Art. 16 Poderão ser realizadas visitas sociais pelo cônjuge, companheiro(a), parentes ou amigos, as sextas feiras, com a duração de 20 (vinte) minutos, desde que previamente agendadas pelo Serviço Social da Unidade e devidamente autorizadas pelo Diretor da Unidade Prisional.

DAS VISITAS ÍNTIMAS:

Art. 17 A visita íntima tem por finalidade fortalecer as relações familiares, devendo ser concedida, a critério da Administração Penitenciária, com a periodicidade compatível para essa finalidade e respeitadas as características de cada Unidade Prisional.

Parágrafo único. A visita íntima poderá ser suspensa ou restringida, pelo cometimento de falta disciplinar de qualquer natureza, perpetrada pelo interno(a) ou por atos motivados pelo cônjuge ou companheiro(a), que causarem problemas de ordem moral ou de risco à segurança e/ou à disciplina, bem como acarretem danos do ponto de vista sanitário ou desvio de seus objetivos.

Art. 18 Ao interno(a) com conduta boa ou ótima, será facultado receber para visita íntima do cônjuge ou companheiro(a), desde que atendido o disposto no Art. 4º, § 3º desta Portaria.

- I** – Somente será autorizado o registro de um(a) companheiro(a) por interno(a) (a), sendo vedada a indicação de 02 (duas) visitas íntimas concomitantes;
- II** – a indicação de nova visita íntima só poderá realizar-se após o cancelamento formal da indicação anterior, decorridos o prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, mediante investigação e parecer do Serviço Social, do Departamento de Inteligência Penitenciária – DIPEN e decisão final da Direção da Unidade Prisional acerca do novo visitante;
- III** – O visitante que tiver sua indicação cancelada, somente poderá realizar novo cadastro decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme procedimento estabelecido no art. 5º, § 3º desta Portaria.
- IV** – O interno(a) e o visitante, nos termos deste artigo, firmarão documento hábil em que expressam sua vontade de manterem visita íntima.

V – Nos casos em que o interno(a)(a) não declarar o nome do cônjuge ou companheiro(a) no momento da sua entrada e cadastramento na Central de Recebimento e Triagem – CRT, este somente poderá solicitar sua inclusão após decorridos 30 (trinta) dias;

Art. 19 O controle da visita íntima, no que tange às condições de acesso, trânsito interno do interno(a) e sua(seu) companheira(o), compete ao Gerente de Segurança Interna.

DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E REVISTA:

Art. 20 O visitante, no momento do ingresso na Unidade Prisional, deverá estar convenientemente trajado de acordo com as orientações previamente repassadas pelo Departamento de Reintegração Social e Capacitação - DERESC no ato da entrega de documentos para seu cadastro e será submetido aos meios de revista eletrônica e/ou manual, observados os demais procedimentos de segurança penitenciária em local adequado, preservando sua dignidade e honra.

Parágrafo único. Tratando-se de revista por meio eletrônico, através de detector de metal manual e/ou portal, BodyScan ou outro equipamento idôneo, a entrada do visitante somente será autorizada após a sua passagem pelo(s) equipamento(s), sendo que a recusa implicará na não autorização da visita.

Art. 21 Não será permitido o ingresso na Unidade Prisional para o visitante que vestir ou trazer consigo roupas, acessórios e materiais capazes de acionar os equipamentos de inspeção eletrônica.

Art. 22 O Departamento de Reintegração Social e Capacitação – DERESC, durante o recebimento de documentos para cadastro de visitantes deverá repassar todas as orientações necessárias concernentes às vestimentas, materiais e alimentos permitidos no dia da visita ao adentrar a unidade prisional. Dessa forma:

§1º Ficam proibidos:

- a)** vestimentas que se assemelham aos uniformes dos servidores e/ou forças de segurança;
- b)** vestimentas que se assemelhem aos uniformes dos internos;
- c)** vestimentas com apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, à discriminação racial, de incitação à violência e ao ódio, times de futebol, entre outras;
- d)** vestimentas com enfeites e acessórios;
- e)** roupas com ombreiras, cinta modeladora, casacos forrados, sutiã com enchimento (bojo), sutiã com aro, saias ou qualquer outra vestimenta com enchimento ou espaço que pode ser usado para ocultar material proibido/ilícito;
- f)** botas, sapatos e sandálias com salto alto ou estilo plataforma com enfeites e acessórios;
- g)** brincos, piercings, pulseiras, relógios, correntes, anéis, aliança ou qualquer outro tipo de acessório utilizado sobre o corpo;
- h)** bonés, toucas, gorros, óculos escuros;
- i)** artigos metálicos e substâncias corrosivas, radioativas, explosivas, inflamáveis, oxidantes e tóxicas;
- j)** talão de cheque, cartão magnético ou dinheiro em espécie;
- k)** brinquedos de qualquer espécie;
- l)** Roupas contendo propaganda eleitoral em período eleitoral;

Art. 23 Valores monetários em espécie acima do permitido e objetos considerados inadequados encontrados em poder do visitante não poderão entrar na Unidade Prisional, e nem serão aceitos para serem guardados em local apropriado.

§ 1º O valor máximo estipulado para a guarda na Unidade Prisional será de R\$ 100,00 (cem reais);

§ 2º Caso a posse constitua ilícito penal, serão tomadas as providências legais cabíveis.

Art. 24 O visitante que estiver com maquiagem, peruca ou outros complementos que possam dificultar a sua identificação e/ou revista, poderá ser impedido de ter acesso à Unidade Prisional, como medida de segurança, salvo se já constar a autorização no credenciamento.

Art. 25 Os materiais e alimentos trazidos pelos visitantes serão submetidos à vistoria obrigatória para liberação de sua entrada na Unidade Prisional, sendo os critérios, procedimentos, itens e quantidades, respectivamente, disciplinados e estabelecidos por meio desta Portaria.

DAS SANÇÕES OS VISITANTES:

Art. 26 O visitante que descumprir as normas e os regulamentos ou que for flagrado portando material não permitido, de uso proibido ou ilícito, sofrerá as seguintes sanções abaixo, de acordo com a gravidade do fato, as quais poderão ser aplicadas de forma autônoma ou cumulativamente:

I – Suspensão temporária de visitação por até 30 (trinta) dias, nos casos de indisciplina ou comportamento inadequado do visitante;

II – Suspensão temporária de visitação por até 60 (sessenta) dias, no caso de o visitante tentar ingressar na Unidade Prisional com itens não permitidos, que não constituam ilícito penal;

III – suspensão temporária de visitação por até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de reincidência na tentativa de ingressar na Unidade Prisional com itens não permitidos, que não constituam ilícito penal;

IV – cassação da autorização para entrada na Unidade Prisional, nos casos em que o visitante tentar ingressar no estabelecimento penal com telefone(s) celular(s) ou qualquer aparelho de comunicação com o meio exterior, seus

componentes ou acessórios, bem como com substâncias tóxicas consideradas ilícitas, armas de fogo ou brancas, munições, ferramentas ou outros materiais que possam ser utilizados para as mesmas finalidades ou que constituam ilícito penal, além das providências e sanções previstas pela legislação criminal.

Art. 27 Para aplicação das sanções previstas neste normativo são competentes:

I – No caso de proibição de ingresso, o Diretor, Diretor Adjunto ou Plantonista, com o devido registro em livro, sistema informatizado ou qualquer outro meio de registro de ocorrências utilizado na Unidade Prisional;

II – nos casos de suspensão temporária e definitiva do direito de visita, o Diretor da Unidade Prisional, mediante decisão fundamentada, a qual somente será passível de revisão pela Coordenação do Sistema Penitenciário ou pela autoridade judiciária competente, na forma da Lei.

Art. 28 A constatação de falhas decorrentes de omissão, negligência, facilitação ou conivência ao acesso de visitantes nas Unidades Prisionais, será passível de apuração mediante o processo administrativo cabível.

Art. 29 O visitante que apresentar documentos, declarações e certidões falsas e/ou adulteradas, sofrerão as sanções previstas neste Regulamento, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

DA ENTREVISTA COM O ADVOGADO:

Art. 30 Com o objetivo de manter a segurança, organização e assegurar os direitos e prerrogativas estabelecidos em Lei, os advogados devem seguir as normas deste Regulamento para realizar entrevista nas Unidades Prisionais.

Art. 31 A entrevista do interno(a) com o advogado realizar-se-á unicamente em parlatório, de forma presencial ou remota, respeitada a ordem de chegada, iniciando-se o atendimento ao término do anterior, sem limite de tempo, no período diurno compreendido entre 8h e 16h, diariamente.

Parágrafo Único – Ainda com o objetivo de manter a segurança e organização até o término de atendimentos dos advogados, o ingresso nas vias de acesso das unidades prisionais será permitido diariamente, entre 8h às 15h, observando-se o horário de encerramento dos atendimentos, às 16h.

Art. 32 Para realização do atendimento, o advogado deverá apresentar sua carteira funcional da Ordem dos Advogados do Brasil em situação regular;

§1º No caso de advogado ainda não constituído, a procuração poderá ser encaminhada ao interno(a) através da Gerência de Estatística, para fins de assinatura.

§2º O advogado sem procuração poderá atender o interno somente 01 (uma) única vez, sendo vedado novo atendimento sem a apresentação do devido mandato, qual poderá ser obtido na forma do § 1º deste dispositivo.

Art. 33 Não será permitida a entrada de celular, tablets, notebooks, papel, caneta, relógio, carteira, mochilas, garrafas de plástico ou metálicas, fones de ouvido, objetos cortantes, isqueiros, cigarros, balas, chicletes ou qualquer adereço pessoal.

Art. 34 O advogado deverá submeter-se aos procedimentos de revista eletrônica, e havendo a existência de metais em razão de procedimentos cirúrgicos, deverá comprovar mediante documentação.

Art. 35 Os advogados devem apresentar conduta ética profissional compatível com a advocacia, respeitando os servidores e as regras da Unidade Prisional.

Parágrafo único. É vedado ao advogado adentrar na Unidade Prisional acompanhado de familiares de interno(a)s, bem como trazer consigo qualquer tipo de objeto para o interno.

Art. 36 Na hipótese de transgressão das regras, por parte do advogado, será encaminhado expediente à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas, para as devidas providências.

Parágrafo único. Caso a conduta constitua ilícito penal, o advogado será encaminhado para a Delegacia de Polícia, para procedimentos cabíveis, respeitadas as prerrogativas estabelecidas pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

DA ENTRADA DE MATERIAIS:

Art. 37 Nos dias destinados à visita, será autorizada a entrada de materiais para os internos a seguir relacionados:

- I** – Bíblia: 01 (uma) unidade tamanho 15cm x 20cm;
- II** – Ventilador (até 30cm de diâmetro), de acordo com a necessidade, e somente para os internos que compõe o grupo da remição pelo trabalho e mediante troca;

§1º Quando da inclusão desses materiais nos Projetos Básicos dos contratos de cogestão, os materiais elencados nos incisos do caput deste artigo, também terão sua entrada proibida.

§2º Todos os materiais autorizados a ingressar nas unidades prisionais serão submetidos à revista manual e eletrônica, de forma a coibir a entrada de materiais ilícitos e não permitidos.

§3º Caso sejam encontrados objetos não permitidos ou que constituam ilícito penal, durante o procedimento de revista, serão adotadas todas as providências administrativas e legais cabíveis.

Art. 38. Será permitida a entrada de alimentos nos dias de visita nas unidades prisionais, apenas nos casos de visitantes crianças, os quais serão aferidos por balança comercial, no momento da revista desde que atendidos os critérios abaixo:

- I** – Para cada criança na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos será permitido o ingresso do kit amamentação, composto de: 01 (uma) mamadeira plástica transparente; até 200g de leite em pó em recipiente plástico transparente; 600ml de água em embalagem plástica transparente; 01 (um) pacote de biscoito sem recheio de até 200g.

II – Para cada criança na faixa etária de 4 (quatro) anos até 12 (doze) anos será permitido o ingresso de 1 (um) recipiente plástico transparente contendo um total de no máximo 300 g (proteínas e carboidratos), 01 (um) pacote de biscoito sem recheio de até 200g, 600 ml de água em embalagem plástica transparente.

§ 1º Não será permitida a entrada de qualquer outro item ou objeto que não seja alimento pronto para consumo no dia de visita.

§ 2º O alimento não consumido e todas as embalagens vazias, tais como sacos e recipientes transparentes deverão ser recolhidos pelos próprios visitantes quando do término da visita.

§3º É estritamente proibido o armazenamento de alimentos dentro das celas após o término da visita e seu descumprimento ensejará em sanção disciplinar.

Art. 39 Os alimentos devem ser trazidos e apresentados pelos visitantes, exclusivamente em recipientes plásticos transparentes, sob pena de ser vedada a entrada desses alimentos.

Parágrafo único. Todos os alimentos autorizados a ingressar nas unidades prisionais serão submetidos à revista manual e eletrônica, de forma a coibir a entrada de materiais ilícitos e não permitidos.

Art. 40 Não será permitida qualquer espécie de negociação ou comercialização dos alimentos e materiais recebidos entre os internos(a)s e visitantes, entre interno(a)s e servidores ou entre servidores e visitantes.

Art. 41 Fica terminantemente proibido às Unidades Prisionais, através de seus Setores e/ou Direção, a criação, adaptação, alteração ou estabelecimento de procedimentos paralelos às normas definidas neste Regulamento.

Art. 42 Nas Unidades Prisionais do Interior do Estado, com exceção da Unidade Prisional de Itacoatiara – UPI, fica autorizada, em caráter excepcional, a entrada de materiais devidamente autorizados pelo COSIPE, que serão submetidos aos meios de revista manual e eletrônico disponíveis no

estabelecimento.

CAPÍTULO ÚNICO:

Art. 43 O descumprimento do disposto neste regulamento configura infração administrativa e poderá ensejar na aplicação de sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Parágrafo único. A constatação de falhas decorrentes de omissão, negligência, facilitação ou conivência ao acesso de visitantes, materiais e alimentos aos internos(a)s nas Unidades Prisionais, será passível de apuração mediante o processo administrativo cabível.

Art. 44 Fica terminantemente proibido às Unidades Prisionais, através de seus Setores e/ou Direção, a criação, adaptação, alteração ou estabelecimento de procedimentos paralelos às normas definidas neste Regulamento, salvo em casos isolados e com aprovação expressa do COSIPE.

Art. 45 Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo COSIPE, Secretário Executivo Adjunto e deliberados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 46 Ficam revogadas as demais disposições em contrário acerca da matéria abordada neste Regulamento.

MONITORAMENTO ELETRÔNICO:

O monitoramento eletrônico é uma ferramenta de fiscalização e controle do cumprimento de decisões judiciais, utiliza a tornozeleira eletrônica como instrumento eficaz na fiscalização do cumprimento da pena fora das unidades prisionais, por força de determinação judicial.

O objetivo é garantir ao preso um processo de reinserção social gradativo, oportunidade de reinserção no mercado de trabalho e antecipação do contato familiar, promovendo o reforço à dignidade dos monitorados e a humanização da execução penal. As tornozeleiras também proporcionam mais segurança e controle dos presos.

O Monitoramento Eletrônico Prisional é de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas (SEAP) e se baseia nos seguintes mecanismos legais: Constituição da República de 1988 e Lei de Execução Penal.

AS CARACTERÍSTICAS DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO SÃO:

Localização contínua: o apenado é monitorado continuamente e os dispositivos de rastreamento que são visualizadas por operadores da Central de Monitoramento Eletrônico 24 horas por dia e em todos os dias da semana.

Monitoramento por inclusão: o custodiado é autorizado a transitar por área delimitada pelo juiz e, em caso de desobediência, o sistema de localização contínua gera alerta de violação de regra.

Monitoramento por exclusão: o custodiado é proibido de transitar por regiões determinadas pelo juiz e, em caso de desobediência, o sistema de localização contínua gera alerta de violação da regra.

Histórico de Localização: a qualquer momento, o sistema permite a emissão de relatórios de toda movimentação do custodiado conforme recorte de períodos determinados pelo solicitante, tais como dias, semanas e meses.

O QUE É CONSIDERADO INFRAÇÃO?

RELACIONADO AO DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS

O Descumprimento de Medidas Cautelares Diversas da Prisão: Quando o usuário descumprir qualquer de uma das medidas cautelares diversas da prisão, e que se encontram previstas no artigo 319, IX do CPP, impostas pelo Poder Judiciário;

Afastamento da área de inclusão: quando o usuário sair das áreas de circulação estipuladas pelo juiz;

Violação da área exclusão: quando o monitorado entrar em áreas classificadas como proibidas;

Relacionada a horários de recolhimento noturno e em finais de semana;
Outras mais que o magistrado impuser como determinação judicial ao usuário.

QUAIS AS OBRIGAÇÕES DO CUSTODIADO?

- I-** Receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;
- II-** Atender prontamente a qualquer chamado da Central de Monitoramento Eletrônico, seguindo corretamente as instruções do monitor;
- III-** Não ter nenhum tipo de comportamento que possa afetar o funcionamento da tornozeleira eletrônica, especialmente atos que tem como objetivo desligá-la ou dificultar a transmissão das informações para a central, causar estragos ao equipamento ou permitir que outras pessoas o danifiquem;
- IV-** Informar, imediatamente, a Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica se detectar falhas no equipamento. E desta forma, sempre que necessário, acionar a Central por meio do telefone 0800 042 0099 / 99393-9330;
- V-** Recarregar a tornozeleira, de forma correta todos os dias;
- VI-** Manter atualizadas as informações sobre seu endereço residencial e comercial.

COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA TORNOZELEIRA

A colocação, manutenção e a retirada da tornozeleira eletrônica ocorrerá no Centro de Operações e Controle - COC, com horário agendado pela própria Central. No mesmo local ocorrerão os atendimentos das equipes multidisciplinares responsáveis pelo acompanhamento e apoio à pessoa monitorada no seguinte endereço: Av. Codajás, n° 400 - Cachoeirinha.

Para instalação, manutenção ou retirada de tornozeleira eletrônica:
0800 591 9204

Informações:
(92) 99393-9330
mensagem via WhatsApp



SERVIÇOS DA OUVIDORIA

A Ouvidoria é o órgão responsável e competente por:
Melhor atender as necessidades do apenado e seus familiares, recebendo reclamações e denúncias de irregularidade, desvios de condutas, serviços prestados de maneira incorreta e até mesmo elogios, pela competência do Órgão.

Encaminhar as demandas recebidas aos Órgãos competentes por sua apuração e cobrar respostas satisfatórias e adequadas.

Disponibilizar ao manifestante as informações sobre as medidas tomadas com relação ao caso notificado à Ouvidoria.

Sistematizar dados e apontar quais são os principais problemas de cada Órgão.

Propor medidas e soluções que melhorem o desempenho e a qualidade dos serviços prestados à população.

Atendimento presencial

Av. Torquato Tapajós, Colônia Terra Nova S/nº - Manaus/AM.

Central telefônica:

(92) 99291-9921

(92) 98240-1073 / 99389-0160 / 98203-1907 (WhatsApp)

Atendimento virtual

ouvidoria@seap.am.gov.br

Por meio do site: <http://www.seap.am.gov.br/>, que disponibiliza 3 (três) canais com finalidades diferentes:

Fala.BR (manifestações de ouvidoria: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações);

E-Sic (solicitações de acesso à informação).

Por suas atribuições, a ouvidoria é um poderoso instrumento de cidadania que facilita a fiscalização e cobrança da população sobre as ações do Estado, além de promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos.

QUANDO DENUNCIAR:

O cidadão pode recorrer a uma ouvidoria quando tiver um problema e não obtiver resposta ou solução satisfatória junto aos Órgãos públicos; sentir-se mal atendido ou deixar de ter seus direitos garantidos.

SIGILO:

Quando solicitado, a Ouvidoria preserva a identidade dos envolvidos e mantém sigilo absoluto sobre as informações tratadas.

RESPOSTAS:

Em geral a ouvidoria trabalha com sistemas que tornam possível o acompanhamento do andamento do caso, através de um número de protocolo e deve deixar o cidadão manifestante sempre a par das medidas tomadas.

FORMAS DE ATENDIMENTO:

Através do sistema Fala.BR, no endereço:

CLIQUE AQUI

O sistema Fala.BR foi desenvolvido para receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações referentes a servidores e serviços públicos prestados pelos Órgãos e Entidades do Governo do Estado.

Telefone: (92) 99291-9921 / 98290-1073 / 99389-0160 / 98203-1907

E-mail: ouvidoriaseap@seap.am.gov.br

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Segunda a Sexta-feira, das 8h às 14h (exceto feriados).

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:

Nome, e-mail e descrição da demanda de forma clara e objetiva.

PRAZO DE RESPOSTA:

Imediata ou, caso a informação não esteja disponível, o prazo será de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC) SISTEMA ELETRÔNICO

O e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Por meio do sistema, além de fazer o pedido, será possível:

Acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a notificação da resposta da solicitação por e-mail;

Entrar com recursos;

Consultar as respostas recebidas.

O objetivo do sistema é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas.

RESPOSTAS:

Em geral a ouvidoria trabalha com sistemas que tornam possível o acompanhamento do andamento do caso, através de um número de protocolo e deve sempre deixar o cidadão manifestante sempre a par das medidas tomadas.

FORMAS DE ATENDIMENTO:

Através do sistema e-Sic, no endereço:

<https://acessoainformacao.am.gov.br/index/>.

Presencialmente, na Av. Torquato Tapajós, S/nº , Colônia Terra Nova.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Segunda a Sexta-feira, das 8h às 14h (exceto feriados).

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:

Nome, número de CPF ou CNPJ, e-mail, telefone e descrição da demanda de forma clara e objetiva.

PRAZO DE RESPOSTA:

De forma imediata ou, caso a informação não esteja disponível, o prazo será de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa.

Secretaria de
Administração
Penitenciária



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO